

COMISSÃO MISTA – MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868, DE 2018

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento; a Lei no 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei no 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

EMENDA Nº /2019

Dê-se ao §5º-A do art. 45 da Lei nº 11.445/2007, constante no art. 5º da Medida Provisória nº 868, de 27 de dezembro de 2018, a seguinte redação:

“§ 5º-A A entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico poderá estabelecer prazos e incentivos para a ligação das edificações à rede de esgotamento sanitário, sendo-lhe permitido, em caso de recusa do proprietário da edificação ou do ocupante, suspender o fornecimento de água ao imóvel até a efetiva ligação da edificação à rede de esgotamento.”

CD/19222.94316-43

JUSTIFICAÇÃO

No contexto atual de restrição fiscal e de uma necessidade de investimentos previstos pelo Plansab (números de 2012) superiores a R\$ 300 bilhões nos próximos 20 anos para universalização do setor, consideramos imprescindível a participação do capital privado para expansão dos investimentos, assim como da melhoria das condições para tomada de financiamento de operadores públicos e privados, o que passa por uma regulação independente e segura.

Para melhor entender esse número, mesmo durante a execução do PAC, o máximo de investimento anual atingiu R\$ 12 bilhões, com uma média de R\$ 8,9 bilhões anuais¹. Ou seja, mesmo durante o período de maior disponibilidade de recursos, não foi possível atingir o nível necessário de investimentos, principalmente se considerarmos que R\$6 bilhões são necessários por ano apenas para cobrir a depreciação dos ativos de saneamento já em operação². Importante lembrar que o estoque máximo atingido pelo setor de saneamento no Brasil foi de 5,8% do PIB em 1982. Desde então, o número é reduzido, chegando em 2017 a 4,2% do PIB.

Nesse contexto, a proposta de Medida Provisória apresenta elementos que contribuem significativamente para promover investimentos no setor. Entretanto, apesar do avanço previsto na MP ser positivo e necessário, infelizmente não seria suficiente para catalisar uma onda de investimentos em todos os estados e regiões do Brasil.

A previsão estabelecida no artigo 45 da Lei nº 11.445/2007 prevê a possibilidade de cobrar pela simples disponibilidade dos sistemas de água e esgoto, o que é fundamental para permitir a bancabilidade de projetos de saneamento. Entretanto, é importante que se inclua na proposta mecanismo

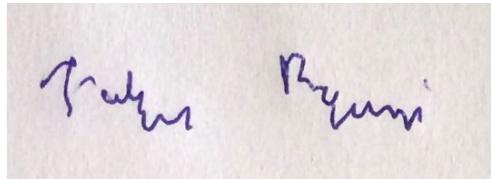
¹ FGV CERI. Efetividade dos investimentos em saneamento no Brasil. Da disponibilidade dos Recursos Financeiros à implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em <https://ceri.fgv.br/sites/ceri.fgv.br/files/arquivos/efetividade-dos-investimentos-em-saneamento-no-brasil-25-09-2016.pdf>

² Infra2038. Quanto Precisamos Investir Até 2038?. Janeiro de 2018.

CD/19232.94316-43

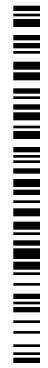
claro e automático que preveja o corte no fornecimento de água em caso de recusa do proprietário ou do possuidor em realizar a ligação do imóvel à rede.

Sala da Comissão, em 11 de fevereiro de 2019

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Felipe Rigoni", is placed within a rectangular box.

Deputado FELIPE RIGONI

PSB-ES

A standard linear barcode is located on the right side of the page.

CD/19232.94316-43